



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



LEI nº 5312/2001

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 02 DE JANEIRO DE 2002

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de banheiros nas agências bancárias de Olinda, para o atendimento ao público em geral.

Art. 1º Todas as agências bancárias do município de Olinda ficam obrigadas a instalarem banheiros para atender ao público em geral.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos. – VETADO

Art. 3º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2001.

André Luís Farias
ANDRÉ LUÍS FARIAS
Presidente

Marcelo Santa Cruz
MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

José Ricardo Toscano
JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

Marcelo Santana Soares
MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário